PROCESSO ADMIISTRATIVO Nº 10/2026 – FMAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - FMAS

0 Fundo Municipal de Assistência Social localizado na Rua Francisco Pereira de Carvalho s/n, Centro - CEP: 55270-000 – CNPJ: 12.065.665/0008-62, torna público, para conhecimento dos interessados, que está promovendo, a partir do dia 03 de setembro de 2026, com base na Lei Federal nº 8.080/90 e Decreto Federal nº 11.878/2024, e, nos termos e condições constantes no presente Edital na forma do disposto nos Arts 74 (IV), 79 e 105 da Lei n° 14.133, de 2021, torna público a realização do procedimento administrativo para Contratação de empresa de serviços para Implantação do projeto **Celebrando a Caminhada**, voltado à promoção da qualidade de vida da pessoa idosa por meio de ações culturais, educativas e de participação social, incluindo oficinas, eventos de valorização da memória, produção de materiais informativos sobre envelhecimento e direitos da pessoa idosa, e atividades formativas que contribuam para o fortalecimento da cidadania, da convivência comunitária e da disseminação de informações sobre direitos humanos da população idosa, conforme disposições abaixo:

Deverão ser enviados via plataforma eletrônica, a documentação para solicitação do credenciamento no período e nas formas a seguir determinadas:

Modalidade:	**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO (Art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021)**
Período para encaminhamento da documentação:	**A partir de 03/09/2026** Este credenciamento ficará permanente aberto para novos interessados.
Data da análise e julgamento	Até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do envio da documentação.
Período para recebimento do contrato assinado e demais documentos requeridos:	Até 02 (dois) dias úteis após solicitação formal do credenciamento.
Edital e anexos	Portal da Transparência da Prefeitura Municipal: de Venturosa www.venturosa.pe.gov.br. Plataforma eletrônica: **Portal de Compras públicas** - https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP: **pncp.gov.br**
Endereço:	RUA ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA,34

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Credenciamento, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da

INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. A forma eletrônica deverá ser adotada como regra, nos termos do Art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO, habilitado pelo Fundo Municipal de assistencia social de Venturosa, designado conforme Portaria 01/2026.

Na hipótese de ser feriado, ou qualquer outro motivo que não haja expediente no órgão na data agendada, a sessão inicial fica automaticamente adiada para o mesmo horário do dia útil subsequente, ou outra data a ser previamente informada.

O licitante interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos para a encaminhamento dos documentos, divulgados pela Portal de Compras Públicas no endereço (www.portaldecompraspublicas.com).

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 O presente processo tem por objeto o Credenciamento para Contratação de empresa de serviços para Implantação do projeto **Celebrando a Caminhada**, voltado à promoção da qualidade de vida da pessoa idosa por meio de ações culturais, educativas e de participação social, incluindo oficinas, eventos de valorização da memória, produção de materiais informativos sobre envelhecimento e direitos da pessoa idosa, e atividades formativas que contribuam para o fortalecimento da cidadania, da convivência comunitária e da disseminação de informações sobre direitos humanos da população idosa, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O impacto estimado anual é de **R$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil reais)**.

As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Município de Venturosa para o presente exercício, na classificação abaixo:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
21000 –FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
21001 –FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
8.241.804.2.153 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL,VINCULADAS AO IDOSO
Natureza da despesa 339039

2.2 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais fixados pela Administração, sob pena de

desclassificação da proposta.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas, sociedades ou institutos, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Poderão participar deste Credenciamento Eletrônico as interessadas que estiverem cadastradas junto ao Portal de compras públicas pelo site http://portal de compras públicas selecionar a opção cadastro e depois cadastrar a empresa de acordo com pacote ofertado pelo PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e que melhor atenda a solicitante.

a) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante, que pagará a Portal de compras públicas, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Portal de compras públicas.

b) Para participar desta licitação, a empresa deverá estar credenciada na plataforma, de forma direta ou através de empresas associadas à Portal de compras publicas

c) O acesso do operador, para efeito de credenciamento, encaminhamento de proposta de preço, lances sucessivos de preços, documentos e habilitação em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

d) A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS – Portal de compras públicas.

e) É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS – Portal de compras públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

f) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

g) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos

Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

h) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS que atendam às condições especificadas neste documento.

3.4 NÃO poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

3.4.1 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação,nos termos do **art.156, IV da Lei nº 14.133/2021**;

3.4.2 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município da Venturosa, nos termos do **art.156, III da Lei nº 14.133/2021**, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.5 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível como objeto deste credenciamento;

3.4.6 Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 3.2.1 e 3.2.2, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.4.7 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4.8 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.4.9 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.4.10 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.4.11 Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

3.4.12 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.13 Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16

(dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.4.14 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.15 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.16 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.17 Que não tenham providenciado o credenciamento prévio junto à Bolsa Nacional de Compras;

3.4.18 Cooperativas de Prestadores de Serviços;

3.4.19 Sociedades de Benefício Mútuo;

3.4.20 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição;

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os documentos de habilitação e a proposta de solicitação de credenciamento (Anexo II), necessários à participação dos interessados no presente credenciamento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital e seus Anexos.

4.2 Incumbirá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico referente ao Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas de solicitação de credenciamento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na forma identificada no preâmbulo deste edital.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 Cédula de Identidade do representante legal da proponente;

6.2 No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.4 No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial.**

6.6 No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.7 Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País**;

6.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1 Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;

7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3 Prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, comprovada

através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado da Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

7.5 Alvará de Localização e Funcionamento, válido e regular;

7.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

7.7 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no **art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021**.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de credenciamento, mediante atestado(s)fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado;

8.2 Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

8.3 Declaração da Pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

8.4 Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

9.1 A proponente deverá comprovar que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal da licitante.

9.2 A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;

10.2 Para licitantes com sede no Estado de Pernambuco, deverá apresentar "Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe)" para Pessoa Jurídica, para Licitação, "Certidão de Licitação", em instâncias de 1º e 2º graus, que indique a inexistência de processos de falência tramitando nos sistemas do Processo Judicial Eletrônico. Para os licitantes com sede em outros Estados, havendo o PJE, deve ser apresentada documentação equivalente.

10.3 Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis dos último exercício social da licitante.

11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

11.2 Apresentar proposta de solicitação de credenciamento, em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital;

11.3 Proposta de Preço que deverá ser impressa em papel timbrado da Licitante, sem emendas ou rasuras, numerada e rubricada pelo Representante Legal e deverá constar a Razão Social e número de CNPJ da licitante, bem como o número do Edital de Chamamento Público. Deverá constar descrição dos itens do objeto conforme consta no Termo de Referência, com indicação de valores unitários por item, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais após a virgula.

11.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processode cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.5 No caso de autenticação por servidor da Administração, esta será realizada em dias úteis, no período de Segunda a Sexta Feira, no horário das 08h e 14h.

11.6 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

11.7 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento,

desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

11.8 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.9 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.10 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.11 As respostas serão juntadas aos autos do processo licitatório e divulgadas no sítio da plataforma do portal de compras publicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, ficando todos os licitantes e quaisquer interessados obrigados a acessar os referidos endereços eletrônicos para obtenção das informações.

11.12 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio da plataforma Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), devendo estar em documento devidamente assinado e em formato PDF (portable document format).

11.13 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.14 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.15 Caberá ao agente de contratação, decidir sobre a impugnação e/ou responder aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

11.16 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. Da mesma forma, caso o esclarecimento implique a necessidade de alteração do Edital, de modo a afetar a elaboração das propostas dos licitantes, também será designada e publicada nova data para a realização do certame, sempre respeitando o prazo legal, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, ou da comunicação direta aos interessados, conforme art. 165, I da Lei nº. 14.133/2021.

13.2 Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do agente de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.3 Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

13.4 Os recursos eventualmente interpostos deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou na impossibilidade, será encaminhado ao agente de contratação, nos dias de expediente, no horário das 08h e 13h, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail: licitacao.venturosa@gmail.com.

13.5 Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

14. DO CREDENCIAMENTO

14.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, conforme art. 90 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

14.2 O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços credenciados.

14.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

14.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

14.5 O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo do Edital.

14.6 A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do

CREDENCIADO.

14.7 O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

15. DOS VALORES

15.1 Os valores praticados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO terão como base a proposta de preço apresentada pelo interessado.

15.2 As quantidades estimadas no Termo de Referência poderão ser aumentadas ou diminuídas, excepcionalmente em casos de necessidade pública de aumento/redução de oferta, sendo autorizadas pela Administração Pública e devidamente justificadas por meio de nota explicativa apresentada pela Licitante.

16. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

16.1 A recusa injustificada da entidade escolhida em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1 A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

17.2 Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1 O termo de credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.

18.2 Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

18.3 Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

19.2 O presente processo de credenciamento tem prazo máximo de 12 meses de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

19.3 A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica da Prefeitura Municipal da Venturosa, durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, comrepublicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

19.4 O edital ficará permanentemente disponível na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: www.pncp.org.br

19.5 A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

19.6 Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, sendo apenas firmados novos credenciamentos, caso haja demanda na Secretaria de Saúde;

19.7 A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

19.8 Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação

formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.9 É facultado ao presidente da comissao de contratação ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

19.10 Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, nos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

19.11 Fica eleito o Foro da Comarca da Venturosa PE, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Venturosa, 31 de agosto 2026.

Secretária Municipal de ação social

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica _____(razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) _____(representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem SOLICITAR seu credenciamento visando o credenciamento tem por finalidade a Credenciamento para Contratação de empresa de serviços para Implantação do projeto **Celebrando a Caminhada**, voltado à promoção da qualidade de vida da pessoa idosa por meio de ações culturais, educativas e de participação social, incluindo oficinas, eventos de valorização da memória, produção de materiais informativos sobre envelhecimento e direitos da pessoa idosa, e atividades formativas que contribuam para o fortalecimento da cidadania, da convivência comunitária e da disseminação de informações sobre direitos humanos da população idosa ***do Munícipio da Venturosa – PE***.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento n° xxx/2026, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação os Documentos de habilitação (anexar documentação prevista no Edital)

Local/data Assinatura

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026
CREDENCIAMENTO eletrônico Nº 001/2026
CONTRATO Nº ___/_____

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.065.665/0001-62, com sede a Rua Francisco Pereira de Carvalho s/n, Centro – CEP: 55270-000 Venturosa – PE, representada neste ato representada neste ato pelo Prefeito senhor KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro, residente a Rua Laurentino de Souza, 1º andar,79, Centro, Venturosa-PE, 55.270-000, portador do CPF no 093.078.324-71 e RG Nº 7.816.243 SDS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **(Razão Social)**, inscrita no **CNPJ nº XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO,** sob o esteio da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 79, I, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 - O presente instrumento tem como objeto O Credenciamento para Contratação de empresa de serviços para Implantação do projeto **Celebrando a Caminhada**, voltado à promoção da qualidade de vida da pessoa idosa por meio de ações culturais, educativas e de participação social, incluindo oficinas, eventos de valorização da memória, produção de materiais informativos sobre envelhecimento e direitos da pessoa idosa, e atividades formativas que contribuam para o fortalecimento da cidadania, da convivência comunitária e da disseminação de informações sobre direitos humanos da população idosa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar - ETP e demais documentos constantes do processo de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito o edital e o termo de referência do **Processo Administrativo Nº 010/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026,** bem como a proposta do licitante do vencedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação XXXXXXXX, inicialmente contados da data da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
4.1.1. Podendo ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R$** _____ (_____), conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

5.2 – A forma de pagamento ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
21000 –FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
21001 –FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
8.241.804.2.153 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL,VINCULADAS AO IDOSO
Natureza da despesa 339039

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta final do contratado, sendo para o caso a data de ____/_____/_____.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – As exigências e forma da prestação dos serviços conforme objeto deste contrato deverá ser cumprida conforme descrito no termo de referência **Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas

condições deste contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

9.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens e/ou lotes a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.5. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

9.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

9.7. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

9.8 O prazo para resposta das respectivas solicitações de reequilíbrio econômico/financeiro, será deferido ou indeferido, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do respectivo protocolo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) E CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos termos dos

arts. 124 a 136 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, no que couber conforme a contração.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da lei 14.133/2021

13.3 - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.4 - As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)

14.1 – Compete à fiscalização do instrumento contratual:

14.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos itens.

14.1.2 - Notificar a contratada das eventuais irregularidades no cumprimento dos requisitos e especificações do termo de referência, ata de registro de preço e contrato, bem como em possíveis falhas na entrega.

14.1.3 - Solicitar a troca dos itens em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

14.2 – A fiscalização do instrumento contratual será realizada pelo servidor, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXX, conforme ciente da mesma_____ a qual solicitará os itens necessários, sendo ela responsável pelo pedido, recebimento provisório e definitivo dos itens solicitados

14.3 - As demais disposições referentes a fiscalização e gestão de contratos estão contidas na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 106, inciso III, § 1º e dos art. 137 a à 139 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

15.2 – Poderá haver o descredenciamento caso o credenciante incorra nas hipóteses prevista do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de
créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 - A publicação do presente instrumento será efetuada conforme disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP), o qual é condição indispensável para sua eficácia, correndo à conta da Prefeitura de Venturosa-PE- a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO (art. 92, §1º)

19.1 - Por força do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Venturosa DE VENTUROSA-PE, como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

19.2 - E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

VENTUROSA-PE, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO